



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



## LEI Nº 255 – DE 05 DE JULHO DE 2.005

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para instituir o Regime de Concessão de Diárias aos integrantes do Poder Executivo e dá outras providências.

DANIEL FRANCISCO FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Regime de Concessão de Diárias aos integrantes do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso.

**Artigo 2º** - Ao integrantes do Poder Executivo Municipal que deslocar temporariamente da base territorial, do município de São Pedro da Cipa, a serviço da Prefeitura Municipal, será concedido Diárias para atender as despesas de alimentação, hospedagem e transporte local.

**Artigo 3º** - As Diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em despacho exarado na solicitação feita pelo Secretário Municipal titular da pasta a qual estiver lotado o servidor beneficiado, nos limites das importâncias fixadas na tabela constante do Artigo 4º desta Lei, mediante memorando encaminhado a Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo Único** - Os valores constantes da Tabela referida no caput deste Artigo serão atualizados periodicamente, por Decreto de autoria do Poder Executivo Municipal, com espaço nunca inferior a 12 (doze) meses entre uma e outra atualização, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC acumulado no período imediatamente posterior à última alteração.

**Artigo 4º** - As Diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas, contando desde o momento da saída até o regresso a base territorial do Município.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese do Servidor retornar ao território do Município em prazo menor do que o previsto deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Segundo** - Quando o deslocamento não exigir pernoite, fora da base territorial do Município, o valor da diária será reduzido em 60 % (sessenta por cento). Com exceção do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito com a percentagem de 40% (quarenta por cento).



# Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2005 a 2008



dez) diárias ao mês.

**Parágrafo Terceiro** – Fica vedada a concessão superior a

**Artigo 5º** - O Servidor do Poder Executivo que fizer jus a diária, deverá apresentar relatório consubstanciado das atividades desempenhadas durante a viagem diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, até o 3º dia útil após o regresso.

**Artigo 6º** - O valor das Diárias concedidas por esta Lei, acrescerá a seguinte tabela:

### TABELA DE VALORES PARA DIÁRIAS

Viagens dentro do Estado	Viagens fora do Estado
R\$ 80,00	R\$ 120,00

**Parágrafo Único** – Para exclusivamente, o Prefeito e Vice-Prefeito, os valores acima serão acrescidos em 50% (cinquenta por cento) quando da realização de viagens dentro do Estado e 100% (cem por cento) quando da realização de viagens fora do Estado.

**Artigo 7º** - O Servidor que indevidamente receber Diárias, será obrigado a restituir de uma só vez a importância recebida ficando sujeito a punição disciplinar, sem prejuízo do que for aplicável aos demais funcionários responsáveis pelo pagamento indevido.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentária.

**Artigo 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 10** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
São Pedro da Cipa (MT), 05 de julho de 2.005.

  
**Daniel Francisco Farias**  
- Prefeito Municipal -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS  
LUGARES DE COSTUME.